

- 9) As administrações podem adoptar um nível de 10 milivatts, com a condição de evitarem qualquer interferência prejudicial.
- 10) Quando diversos emissores utilizem uma antena comum ou antenas muito pouco espaçadas em frequências vizinhas, procurar-se-á, sempre que isso seja praticável, atingir os níveis especificados.
- 11) Visto que pode acontecer que estes níveis não assegurem protecção suficiente às estações de recepção do serviço de radiodifusão e dos serviços espaciais, poder-se-ia considerar, em cada caso específico, níveis mais estritos tendo em conta a situação geográfica das estações interessadas.
- 12) Estes níveis não se aplicam aos sistemas que utilizem as técnicas de modulação digital mas podem servir de guia. Para os valores aplicáveis a esses sistemas, poderão observar-se os Pareceres pertinentes da CCIR, quando os houver (ver a Recomendação 66).
- 13) Estes níveis não se aplicam às estações dos serviços espaciais mas convém que os níveis de radiações não essenciais dessas estações sejam reduzidos aos valores mais fracos possíveis compatíveis com os condicionamentos técnicos e económicos impostos ao material. Para os valores aplicáveis a esses sistemas, poderão observar-se os Pareceres pertinentes da CCIR, quando os houver (ver a Recomendação 66).